



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre o estabelecimento de restrições ao uso das águas do Rio Paraíba e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, no uso de suas atribuições e das competências que lhe são conferidas pela Lei 7.779 de 07 de Julho de 2005 e Lei 6.308 de 02 de Julho de 1996, e

Considerando que a Barragem Argemiro Figueiredo – Acauã – que abastece os Municípios de Itabaiana, Pilar, Juripiranga, São José dos Ramos, Boqueirão de Gurinhém, Salgado de São Félix, Mogeiro, Aroeiras, Gado Bravo e Distrito Novo Pedro Velho, merece ser objeto de controle permanente;

Considerando que o consumo humano e animal são prioridades no termos da Lei 9.433 de 08 de Janeiro de 1977 - Leis das Águas -, mas que não se podem desprezar as demais necessidades de uso, notadamente, agricultura, pecuária, aquicultura, dentre outros;

Considerando que as simulações feitas sobre a oferta d'água, pelos técnicos desta autarquia, relativas às retiradas e captações de Acauã, permitem a disponibilização para outros usos sem comprometer os abastecimentos dos beneficiados da Região por ele abastecida até abril de 2017, respeitando-se o limite prudencial exigido.

RESOLVE:

Art. 1º Manter temporariamente as restrições de uso das águas, à montante e à jusante, de Acauã, Barragem Argemiro Figueiredo, para usos múltiplos, especificamente, agricultura irrigada e aquicultura: piscicultura e carcinicultura, permitindo-se:

- a) Apenas e, tão somente, para as retiradas ou captações realizadas pela CAGEPA, cujo objetivo é atender o consumo urbano;
- b) Apenas e, tão somente, para retiradas ou captações destinadas a agricultura de subsistência;



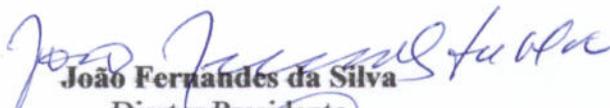
c) Apenas e, tão somente, para retiradas ou captações para usos múltiplos, aos sábados e domingos, nos horários da “tarifa verde” e nos trechos de Acauã às suas jusante e montante da Barragem Argemiro Figueiredo;

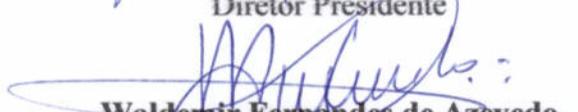
Art. 2º. A vazão regularizada de caixa de descarga de Acauã, Barragem Argemiro de Figueiredo, fica limitada a 380 (trezentos e oitenta) litros por segundo até ulterior deliberação, exceto por um período de 48 (quarenta e oito horas) semanais, cuja liberação será de até 680 (seiscentos e oitenta) litros por segundo.

Art. 3º. Esta resolução objetiva oferecer condições para atendimento dos consumos humano e animal dos municípios da região e salvar as amenizar as perdas das atividades produtivas existentes na bacia hidrográfica do Baixo Paraíba;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


João Fernandes da Silva
Diretor Presidente


Waldemir Fernandes de Azevedo
Diretor de Gestão e Apoio Estratégico


Porfírio Catão Cartaxo Loureiro
Diretor de Acompanhamento e Controle


Joacy Mendes da Nobrega
Diretor de Administração e Finanças